



**Art. 1º - DISPENSAR o 2º Tenente QCOBM (GIP 10.10729) Antônio LINHARES de Sousa Filho**, matrícula nº 082787-8, da função de Chefe da Seção de Equipamentos Operacionais, do Centro de Manutenção (CEMAN) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria Nº 84, de 26 de julho de 2021 (Documento SEI nº 2002991, do Processo SEI Nº 00321.006470/2021-97).

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI  
(Assinado eletronicamente)

Portaria Nº 13, de 28 de janeiro de 2022

Designação de Praça para a função de Chefe da Seção de Equipamentos Operacionais, do Centro de Manutenção (CEMAN) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea “b”, item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26.03.1981, c/c os artigos 12 e 29, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR o Subtenente QPBM (GIP 10.12662) TUPINAMBA Messias da Silva**, matrícula nº 108747-9, para a função de Chefe da Seção de Equipamentos Operacionais, do Centro de Manutenção (CEMAN) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI  
(Assinado eletronicamente)  
Of. 79

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

Portaria Nº 8, de 31 de janeiro de 2022

**O Diretor Administrativo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais, e com base no item IV, do art. 110 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84 de 07/05/2007.

Resolve promover a Averbação de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor desta autarquia **FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO FILHO**, CPF: **096.808.103.72**, admissão em **10/04/1980**, sob a matrícula **004961-1, NÍVEL SUPERIOR**, lotado a GERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO, na forma e condições constantes prestados ao empregador e período abaixo relacionado:

EMPREGADOR: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Função: Engenheiro Civil

Período de Contribuição: 10/04/1980 a 01/03/1993

Tempo de Contribuição: **12** ano(s), **10** mês(es), **22** dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 4.702 dia(s), correspondendo a 12 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s), conforme o informado acima.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**Andrei Monteiro Medeiros Costa**  
Diretor de Unidade Administrativa DER/PI  
Of. 42

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 19/2022

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2022

Determina a suspensão dos atendimentos presenciais no âmbito da SEADPREV como medida de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 e da outras providências.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.439, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 no Estado do Piauí, em razão da alta transmissibilidade da variante Ômicron;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir o atendimento adequado ao Cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a restrição temporária dos atendimentos presenciais realizados no âmbito da SEADPREV, até o dia 12 de fevereiro de 2021, com exceção das atividades consideradas essenciais;

§ 1º O atendimento ao cidadão deverá acontecer em regime de tele atendimento, através dos canais de telefone e e-mail a serem disponibilizados no site [www.seadprev.pi.gov.br](http://www.seadprev.pi.gov.br);

§ 2º Dos serviços que terão atendimento, estes deverão acontecer apenas por meio do agendamento prévio com setor competente.

Art. 2º Este ato entra em vigor no dia 31 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
Of. 92